



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-Feira, 23 de maio de 2019 - Edição nº 096/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 22 de maio de 2019

Publicação: Quinta-feira, 23 de maio de 2019.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 314/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009593/2019 e Informação nº 480/19 – DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, matrícula nº 86.508-7, para gozo de 12 (doze) dias de folga no período de 22/05/2019 a 02/06/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2015, objeto da Portaria nº 655/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 316/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 009714/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26/05 a 01/06/19, para realizarem Inspeção in loco, com a finalidade de fiscalizar municípios que se encontram com ato autorizativo vencido ou descredenciado do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, nos municípios de Barreiras do Piauí, Parnaguá, Jurema do Piauí, São João do Piauí, Floresta do Piauí e Massapê do Piauí, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Emílio Carlos Rosado V. de Assunção	Auditor de Controle Externo	98.311-X
Gislaine Ferreira Mendes Vieira	Consultor de Controle Externo	97.392-0
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 317/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 009712/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26/05 a 31/05/19, para realizarem Inspeção in loco, com a finalidade de fiscalizar municípios que se encontram com ato autorizativo vencido ou descredenciado do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, nos municípios de Jerumenha, Novo Oriente do Piauí, Palmeirais, Porto e Batalha, atribuindo-lhes 5,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98.360-8
Hiaciara Reis Martins	Consultor de Controle Externo	98.480-6
Aldides Barroso de Castro Nascimento	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

(PROCESSO TC/008848/2019)

Aos vinte e dois dias de maio de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2019, em favor da empresa EDITORA MUNDO GEO LTDA., inscrita no CNPJ: 06.275.442/0001-27, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais), referente à inscrição de servidores deste TCE/PI em evento intitulado CONFERÊNCIA & FEIRA MUNDOGEO CONNET, GEOTECNOLOGIAS E DRONES NA INDÚSTRIA 4.0, “Pilares Econômicos Principais, Tecnologias Disruptivas e Geotecnologias”, promovido pela EDITORA MUNDO GEO LTDA e que será realizado no período de 25 a 27 de junho do corrente ano, em São Paulo/SP, conforme documentação acostada aos autos (Peça 2).

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 22/05/2019 12:29:44

(PORTARIA Nº 246/2019 DA)

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008175/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO, matrícula nº 96.968-x, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 18 (dezoito) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018, para gozo no período de 21/05/2019 a 07/06/2019.

Revogar a Portaria nº 211/2019DA, publicada no DOE TCE/PI nº 86/2019, de 09 de maio de 2019, que concedia o período de 14/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

(ERRATA DA PORTARIA Nº 250/2019DA, PUBLICADA NO DOE Nº 093/2019 PÁGINA 8)

Onde lê:

Designar a servidora ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97.628-8, para substituir a titular da Diretoria da DFAE, Liana de Castro Melo, matrícula nº 96.697-2, de 23/05/2019 a 24/05/2019, em razão de Participação em Encontro Técnico, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Leia-se:

Designar o servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97.628-8, para substituir a titular da Diretoria da DFAE, Liana de Castro Melo, matrícula nº 96.697-2, de 22/05/2019 a 25/05/2019, em razão de Participação em Encontro Técnico, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

(PORTARIA Nº 251/2019 DA)

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições

que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista teor do requerimento protocolado sob o nº 008551/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora PATRÍCIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO, matrícula nº 79.112-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 40 (quarenta) dias de licença prêmio no período de 27/06 a 05/08/2019, concedida por meio da Portaria nº 187/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 252/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
02.028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	Auxiliar de Controle Externo	DP – Seção de Apoio	15, 16, 17, 20 e 21/05/2019.	008914/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 253/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98.008-0	Hudson Ferreira de Abreu e Silva	Auditor de Controle Externo	DTIF - DIDES	16/05/2019 e 17/05/2019.	009166/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 254/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
02.103-2	Maria Domingas Martins de Araújo	Auxiliar de Controle Externo	Secretaria da EGC	17/05/2019 e 20/05/2019 a 24/05/2019	009206/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 255/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97.625-3	José Carlos Leal Neto	Consultor de Controle Externo	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	20/05/2019	009487/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 256/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008699/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, matrícula nº 98.318-7, para gozo de 02 dias de folga no período de 13/05 e 14/05/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº1127/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 257/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008942/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora EVELINE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 97.861-2, para gozo de 03 dias de folga no período de 19, 21/06/2019 e 15/07/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016 e 2018, objeto da Portaria nº 853/2016 e nº 1182/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 258/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 007937/2019,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora EVA ILDE BARREIRA MACIEL, matrícula nº 02.010-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, referente aos períodos aquisitivos de 12/03/2003 a 09/03/2017 e 10/03/2008 a 08/03/2013, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, nos períodos de 03/06/2019 a 17/06/2019 e 18/06/2019 a 01/08/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 260/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
01970-4	Antonio Carlos Marques	Auxiliar de Controle Externo	DA-DPL – Seção de Transportes	09,10,13 a 17/05/2019	008525/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002996/2016

ACÓRDÃO Nº 500/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL- EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

GESTOR: JOSENILDO LIAL MOREIRA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.273)

EMENTA: CHEFE DO EXECUTIVO. DÉBITO JUNTO À ELETROBRAS E À AGESPISA. ÍNDICIOS DE IRREGULARIDADES NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS.

1. O pagamento de juros e multas representa desobediência ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput da CF/88, bem como o princípio da economicidade, estabelecido no artigo 70 da CF/88.

2. A constatação de indícios de irregularidades nas contribuições previdenciárias torna necessária a demonstração de regularidade da compensação pelo gestor ou o obriga a sanear os desvios detectados de modo a evitar futuros prejuízos aos cofres públicos.

SUMÁRIO: Chefe do Poder Executivo da P. M. de Manoel Emídio– exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei

Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa à responsável no valor de 1.000 UFR-PI. Aplicação de multa por atraso no envio da prestação de contas. Imputação de débito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das Contas de Gestão do Município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), que se reportou às falhas apontadas, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando, em parte, com o Ministério Público, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Débito junto à Eletrobrás: R\$ 24.626,82 e junto à Agespisa R\$ 50.888,12; b) Divergência no valor apurado do IPVA; c) Indícios de irregularidades nas compensações previdenciárias do RGPS; d) Empenhamento e pagamento de despesas de exercícios anteriores: R\$ 140.422,53; e) Falta de empenho prévio para o pagamento de despesas do exercício de 2015, contrariando o artigo 60 da Lei nº 4.320/64; f) Pagamento de sentenças judiciais sem informação quanto aos autores e aos valores das respectivas ações; g) Pagamento de juros e multas, em razão de atrasos nos recolhimentos previdenciários ao INSS: R\$ 4.023,60; h) Falhas apontadas na realização de inspeção in loco: não observância das fases da despesa, contrariando a Lei nº 4.320/64; ausência de indicativo informando ao cidadão da possibilidade de acesso dos documentos da prestação de contas do município; ausência na arrecadação de receita próprio do IPTU; ausência de controle formal na rotina para abastecimento de combustível em veículos; aumento desproporcional na correção do valor contratual, no contrato nº 087/2013- limpeza pública, com possibilidade de sobrepreço nos valores; unidades escolares com instalações físicas não satisfatórias; i) Processo TC/004462/2016: representação acerca de inadimplência no valor de R\$ 24.626,82 junto à Eletrobrás; j) Processo TC/013906/2016: representação formulada pelo MPC em razão do descumprimento dos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11); k) Processo TC/020987/2016: denúncia apresentada pelo gestor eleito para o período 2017/2020, acerca de má gestão do então prefeito municipal, notadamente, no que respeita às irregularidades na contratação de empresa para execução de obras de recuperação de estradas vicinais.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 e artigo 206, incisos I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Josenildo Lial Moreira, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa pelo não envio ou atraso de apresentação de documento/informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, VIII da Lei nº 5.888/09 e art. 206, VIII, RITCE/PI, ao Sr. Josenildo Lial Moreira (itens 2.1.1; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5 e 2.1.11

– contas de governo), com valor a ser recalculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, tendo em vista que o gestor não comprovou o pagamento da multa por atraso, no valor de R\$ 3.600,00, referente ao não envio de documentos e das prestações de contas mensais, conforme item 2.1.11, deste relatório, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela imputação de débito ao Sr. Josenildo Lial Moreira, no valor correspondente a R\$ 4.023,60, referente ao pagamento de juros e multas por atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e R\$ 68.146,23 referente ao aumento desproporcional ao aditamento do contrato nº 087/2013, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para adoção das providências cabíveis no que diz respeito ao ressarcimento do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/002996/2016

ACÓRDÃO Nº 501/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-

FUNDEB, EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

GESTORA: JANAIRA LEAL DE SOUSA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. O pagamento de juros e multas representa desobediência ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput da CF/88, bem como o princípio da economicidade, estabelecido no artigo 70 da CF/88.

SUMÁRIO: Contas do Fundeb de Manoel Emídio– exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa à responsável no valor de 500 UFR-PI. Imputação de débito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), que se reportou às falhas apontadas, decidiu a Segunda Câmara, unânime, contrariando o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Divergências na movimentação financeira e nas informações eletrônicas; b) Pagamento de juros e multas por atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias: R\$ 2.230,74.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 e artigo 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa à Sr.^a Janaira Leal de Sousa, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto

do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela imputação de débito à gestora, Sr.^a Janaira Leal de Sousa, no valor de R\$ 2.230,74, atualizado monetariamente a data do pagamento, em razão do pagamento de juros e multas por atraso de pagamento das contribuições previdenciárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para adoção das providências cabíveis no que diz respeito ao ressarcimento do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto.

PROCESSO: TC/002996/2016

ACÓRDÃO Nº 502/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, EXERCÍCIO DE 2016.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

GESTORA: MARIA DOS REIS DE SOUSA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DO FMS. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O pagamento de juros e multas representa desobediência ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput da CF/88, bem como o princípio da economicidade, estabelecido no artigo 70 da CF/88.

SUMÁRIO: Contas do FMS de Manoel Emídio–exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa à responsável no valor de 300 UFR-PI. Imputação de débito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do FMS do Município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), que se reportou às falhas apontadas, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Irregularidades na contabilização de serviços contábeis na função Saúde; b) Empenhamento e pagamento de despesas de exercícios anteriores: R\$ 82.161,56; c) Pagamento de sentenças judiciais que se propagam para exercícios futuros: R\$ 2.687,05; d) Pagamentos de juros e multas por atraso de pagamento de contribuições previdenciárias: R\$ 245,45; e) Processo TC/019207/2016: representação formulada pelo MPC devido ao atraso de verbas trabalhistas, rescisão contratual indevida de servidores que prestavam serviço na Secretaria Municipal de Saúde, contratação do filho da Secretária Municipal de Saúde como farmacêutico e bioquímico.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 e artigo 206, incisos II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa à Sr.^a Maria dos Reis de Sousa, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela imputação de débito à gestora, Sr.^a Maria dos Reis de Sousa, no valor de R\$ 245,45, atualizado monetariamente a data do pagamento, em razão do pagamento de juros e multas por atraso de pagamento das contribuições previdenciárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para adoção das providências cabíveis no que diz respeito ao ressarcimento do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto.

PROCESSO: TC/002996/2016

ACÓRDÃO Nº 503/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

GESTOR: OMRACONDEAIRAM ALVES PACHECO MOREIRA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DO FMAS. EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. FALTA DE EMPENHO PRÉVIO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS.

O descumprimento da programação orçamentária, em razão da ausência de concomitância entre a fase de execução e a respectiva disponibilidade financeira implica no desequilíbrio da execução orçamentária, em descumprimento ao artigo 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

SUMÁRIO: Contas do FMAS de Manoel Emídio– exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa à responsável no valor de 500 UFR-PI. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do FMAS do Município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), que se reportou às falhas apontadas, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Empenhamento e pagamento de despesas de exercícios anteriores: R\$ 21.030,72; b) Falta de empenho prévio para o pagamento de despesas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sra. Omracondeairam Alves Pacheco Moreira, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/002996/2016

ACÓRDÃO Nº 504/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE-UMS, EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

GESTORA: MARIA DOS REIS DE SOUSA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DA UMS. EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. FALTA DE EMPENHO PRÉVIO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS.

O descumprimento da programação orçamentária, em razão da ausência de concomitância entre a fase de execução e a respectiva disponibilidade financeira implica no desequilíbrio da execução orçamentária, em descumprimento ao artigo 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

SUMÁRIO: Contas da UMS de Manoel Emídio–exercício

financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa à responsável no valor de 200 UFR-PI. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do UMS do Município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), que se reportou às falhas apontadas, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Empenhamento e pagamento de despesas de exercícios anteriores: R\$ 18.124,00; b) Falta de empenho prévio para o pagamento de despesas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa à Sr.^a Maria dos Reis de Sousa, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 010 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/002996/2016

ACÓRDÃO Nº 505/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

GESTOR: JOAQUIM DE SOUSA LIMA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. MULTA POR ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

O atraso no envio de documentos das prestações de contas mensais dificulta a realização do controle externo pelo TCE.

SUMÁRIO: Contas da Câmara Municipal de Manoel Emídio– exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa à responsável no valor de 500 UFR-PI. Aplicação de multa por atraso na prestação de contas mensais. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), que se reportou às falhas apontadas, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; b) Multa por atraso no envio de documentos e prestações de contas: R\$ 1.820,00.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09,

pela aplicação de multa ao Sr. Joaquim de Sousa Lima, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso na apresentação das prestações de contas mensais, prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c artigo 206, inciso VIII, do RITCE, ao Sr. Joaquim de Sousa Lima, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 010 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/013906/2016 (APENSADO AO TC/002996/2016)

ACÓRDÃO Nº 506/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSENILDO LIAL MOREIRA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: RELATOR SUBSTITUTO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.273)

PROCESSO: TC/004462/2016 (APENSADO AO TC/002996/2016)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

SUMÁRIO: Representação em face da P. M. de Manoel Emídio– exercício financeiro de 2016. Procedência. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), do processo TC/002996/2016 (prestação de contas), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela procedência da Representação TC/013906/2016, em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes da Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e aplicação de multa, no valor de 500 UFR/PI, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, ao gestor, Sr. Josenildo Lial Moreira, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55), em razão de inobservância dos ditames da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 507/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

REPRESENTANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

REPRESENTADO: JOSENILDO LIAL MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.273)

EMENTA: DENÚNCIA. DÉBITO JUNTO À ELETROBRÁS.

SUMÁRIO: Representação em face da P. M. de Manoel Emídio– exercício financeiro de 2016. Procedência. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia formulada pela ELETROBRÁS/PI, em face da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), do processo TC/002996/2016 (prestação de contas), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela procedência da Denúncia TC/004462/2016, tendo em vista a constatação de inadimplência junto à Eletrobrás/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/020987/2016 (APENSADO AO TC/002996/2016)

ACÓRDÃO Nº 508/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

DENUNCIANTE: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA (PREFEITO ELEITO)

DENUNCIADOS: JOSENILDO LIAL MOREIRA (PREFEITO MUNICIPAL 2013-2016), ANTÔNIO FRANCISCO REIS PAIVA FILHO (REPRESENTANTE DA EMPRESA MP ENGENHARIA EIRELI-ME) E RÔMULO REIS ALVES MIRANDA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.387 (PELO DENUNCIANTE), FLÁVIO HENRIQUE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PELO PREFEITO) E THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES -OAB/PI Nº 4.859 (PELA EMPRESA)

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS.

A constatação de subcontratação integral de obras licitadas, a contratação de empresa de fachada e a ocorrência de superfaturamento nos serviços executados são falhas graves, que causam graves prejuízos ao erário.

SUMÁRIO: Denúncia em face da P. M. de Manoel Emídio– exercício financeiro de 2016. Procedência. Aplicação de multa. Imputação de débito. Inabilitação

para o recebimento de transferências voluntárias. Proibição à Administração Pública de contratar com a empresa por 5 anos. Comunicação à Controladoria Geral. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia apensada à Prestação de Contas do Município de Manoel Emídio, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto do processo TC/002996/2016 (Peça nº 55), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55), nos seguintes termos: a) pela procedência da Denúncia TC/020987/2016, tendo em vista as graves irregularidades apuradas na contratação da Empresa MP Engenharia, para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais; aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR/PI, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, ao gestor, Sr. Josenildo Lial Moreira; b) Pela aplicação de multa, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, ao Sr. Rômulo Reis Alves Miranda (fiscal do contrato), no valor de 1.000 UFR/PI; à Empresa MP Engenharia e ao seu sócio – diretor, Sr. Antônio Francisco Reis Paiva Filho, no valor de 5.000 UFR/PI, em razão das irregularidades apuradas no processo de denúncia TC/020987/2016, com fundamento no parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica deste TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 13/11); c) pela inabilitação para o recebimento de transferências voluntárias, de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Empresa MP Engenharia e de seus dirigentes, com previsão no art. 83, II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 210, IV da Res. TCE-PI n. 13/2011 (RITCE-PI); d) pela proibição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Empresa MP Engenharia e seus dirigentes no intuito de impossibilitar que a Administração Pública realize qualquer tipo de contratação ou repasse, nos quais os mesmos sejam beneficiários, na forma do previsto no art. 83, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 210, V da Res. TCE-PI nº 13/2011 (RITCE-PI).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela imputação de débito ao Sr. Josenildo Lial Moreira no valor de R\$ 205.029,00, correspondente ao pagamento a maior pelos serviços executados na recuperação de estradas vicinais, aos responsáveis solidários: Josenildo Lial Moreira, na qualidade de gestor da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, exercício 2016; Sr. Rômulo Reis Alves Miranda, na qualidade de fiscal da obra; à Empresa MP Engenharia, CNPJ nº 23.559.275/0001-65, contratante com a Prefeitura para realização das obras em questão e o Sr. Antônio Francisco Reis Paiva Filho (Sócio-Diretor da Empresa MP Engenharia), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação da decisão à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para adoção das providências cabíveis no que diz respeito ao ressarcimento do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação à Controladoria Geral da União, para que tenha ciência das sanções aplicadas à Empresa MP Engenharia e a seus dirigentes no intuito de impossibilitar que a Administração Pública realize qualquer tipo de contratação ou repasse, nas quais as mesmas sejam beneficiárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acolher a proposição do Ministério Público de Contas, no sentido da conversão da Denúncia TC/020987/2016 em Tomada de Contas Especial, por verificar que os fatos já foram devidamente apurados, inclusive mediante inspeção in loco. Ademais, os agentes responsáveis encontram-se identificados, com a devida quantificação do prejuízo causado, além de terem sido devidamente citados para apresentação de defesa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/019207/2016 (APENSADO AO TC/002996/2016)

ACÓRDÃO Nº 509/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – EXERCÍCIO 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADA: MARIA DOS REIS DE SOUSA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. RESCISÃO CONTRATUAL INDEVIDA DE PRESTADORES DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO DE FILHO DA SECRETÁRIA COMO FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO.

SUMÁRIO: Representação em face da Secretária Municipal de Manoel Emídio– exercício financeiro de 2016. Procedência. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, apensada à Prestação de Contas do Município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016. Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), nos autos do processo TC/002996/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela procedência da Representação TC/019207/2016, formulada pelo MPC, devido ao atraso no pagamento de salários, rescisão contratual indevida de prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde e contratação do filho da Secretária Municipal de Saúde como Farmacêutico e Bioquímico. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, pela aplicação de multa, no valor de 500 UFR/PI, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, à Sr.ª Maria dos Reis de Sousa, Secretária Municipal de Saúde de Manoel Emídio, exercício de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/019690/2017

ACÓRDÃO Nº 564/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, EXERCÍCIO DE 2017

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

DENUNCIADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCAS MOREIRA ARAÚJO MADEIRA CAMPOS – OAB/PI Nº 9.588

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. NÃO OBSERVÂNCIA A LEI DA TRANSPARÊNCIA.

A não inserção no Portal da Transparência de informações relevantes para fiscalização obstam o controle eficaz do gasto público.

SUMÁRIO: Denúncia – C. M. de Joaquim Pires, exercício de 2017. Não observância a Lei da Transparência. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação ao Gestor e Apensamento ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Joaquim Pires, exercício de 2017. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia anônima em face do Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO, cujo objeto é a ausência de informação no portal da transparência da Câmara Municipal acerca de suas atividades, receitas, despesas, servidores, diárias, em descumprimento a Lei de Acesso à Informação, considerando a

informação do relatório do contraditório da DFAM (Peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 12), o voto da Relatora (Peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 17), nos seguintes termos:

a) Pela procedência da presente denúncia, tendo em vista a não criação do portal da transparência pelo Poder Legislativo Municipal de Joaquim Pires dentro do prazo estabelecido pela LRF (maio de 2013);

b) Pela aplicação de multa ao gestor, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO – Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, exercício 2017, no valor de 200 UFR/PI, com fulcro no artigo 77, inciso I e artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica TCE/PI e artigo 206 e seguintes do Regimento Interno deste TCE/PI, pela extemporaneidade da divulgação das informações em portal de transparência por meio da “internet” e consequente descumprimento da legislação pertinente (inciso III c/c § único, do artigo 73-B, da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) Pela recomendação ao gestor para que observe o princípio da transparência em todos os seus atos administrativos, em especial que as informações divulgadas em portal de transparência sejam completas, de fácil entendimento e organizadas, como também que promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015, pois é imprescindível o fomento ao controle da Administração Pública por parte dos administrados;

d) Pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Município de Joaquim Pires-PI, exercício 2017 (RITCE-PI, art. 186, § 2º c/c art. 246, XXIV).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011 de 10 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/023047/2018

ACÓRDÃO Nº 648/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

MUNICÍPIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: RICARDO RIBEIRO BARROS (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O envio intempestivo da documentação relativa à prestação de contas mensal é falha grave, pois compromete a realização das atribuições constitucionalmente conferidas aos Tribunais de Contas.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Administração – Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2018. Pedido de Bloqueio de Contas. Envio da documentação da prestação de contas, em atraso. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16 e 20), o voto do Relator Substituto (Peça 25), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2018, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e

pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 25).

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, pela aplicação de multa ao Sr. Ricardo Ribeiro Barros (Presidente da Câmara), no montante de 1.000 UFRs/PI, nos termos da Lei 5.888/09 e do Regimento Interno deste Tribunal, facultando o gestor a redução da multa aplicada para 500 UFRs/PI, caso comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, seu pagamento integral ou parcelamento. Vencido, o Relator Substituto, que votou pela aplicação de multa somente quando da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2018.

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros -Presidente), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência desta Corte de Contas para compor o quórum da Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator em exercício.

PROCESSO: TC/023049/2018

ACÓRDÃO Nº 649/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.

MUNICÍPIO: C. M. DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOÃO FERREIRA PONTES (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O envio intempestivo da documentação relativa à prestação de contas mensal é falha grave, pois compromete a realização das atribuições constitucionalmente conferidas aos Tribunais de Contas.

Sumário: Representação em face da Câmara Municipal de São João do Arraial. Bloqueio de Contas. Envio intempestivo da documentação da prestação de contas. Procedência. Aplicação de Multa. Apensamento à Prestação de contas da Câmara Municipal de São João do Arraial, exercício 2018.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, em face do Sr. JOÃO FERREIRA PONTES (Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial, exercício de 2018), considerando a informação da DFAM (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela PROCEDÊNCIA da Representação e, ainda, pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, exercício financeiro de 2018, para que repercuta em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 20).

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, pela aplicação de multa ao Sr. João Ferreira Pontes (Presidente da Câmara Municipal), no montante de 1.000 UFRs/PI, nos termos da Lei 5.888/09 e do Regimento Interno deste Tribunal, facultando o gestor a redução da multa aplicada para 500 UFRs/PI, caso comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, seu pagamento integral ou parcelamento. Vencido, o Relator Substituto que votou pela não aplicação de multa, deixando para apreciá-la somente quando da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de São João do Arraial, exercício financeiro de 2018.

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência desta Corte de Contas para

compor o quórum da Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator em exercício.

PROCESSO: TC/016822/2018

ACÓRDÃO Nº 712/2019

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-SDR)

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEIS: PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA (GESTORA DA SDR) E LÍVIA MARIA LIMA DE CARVALHO (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. SOBREPREGO EM LICITAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. COTAÇÃO DE INSUMO COM BASE NA REALIDADE PRATICADA NO MERCADO DE SÃO PAULO. ONERAÇÃO EXCESSIVA DO CUSTO DA OBRA. OFENSA À EFICIÊNCIA E À ECONOMICIDADE.

Diante de expressiva diferença entre os valores consignados nos sistemas referenciais (SINCRO e SINAPI) e os valores praticados no mercado, é imprescindível que seja realizada ampla pesquisa do insumo ou seja adotada a referência de preço constante do banco da SEFAZ-PI, em busca dos reais valores para o caso concreto.

Sumário: Auditoria Concomitante. Concorrência nº

001/2018 da Secretaria de Desenvolvimento Rural.
Procedência da Auditoria. Aplicação de multa de 15.000
UFR/PI. Suspensão da Concorrência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 13) e a análise do contraditório (peça nº 24) da I Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 30), nos seguintes termos: a) procedência da presente auditoria concomitante no procedimento licitatório (Concorrência nº 001/2018 – CPL/SDR - Processo Administrativo nº AA.014.1.000711/18-09), em razão das irregularidades constatadas, notadamente o sobrepreço de 79,98% no serviço de pavimentação em paralelepípedo (sobrepreço atinente ao item 2.2 dos orçamentos de referência, código SINAPI 72799 - pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3), repercutindo, no mínimo, em um montante a maior de R\$ 4.993.601,93, o que representou um sobrepreço, parcial, global de 53,93% no preço de referência do objeto licitado, ocasionados por superestimação em 308,57% no custo unitário do insumo paralelepípedo (pedra roxa), fato este que ofende diretamente o artigo 12, inciso III e artigo 96, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 37, caput da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 9.784/99 – eficiência, tendo em vista que houve uma oneração excessiva no custo da obra por ter sido adotado, na composição do preço do insumo paralelepípedo granítico, cotação de preço praticado no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.225,71/1000 unidades (milheiro), ao passo que no Estado do Piauí o mesmo insumo é orçado, em média, por R\$ 300,00/1000 unidades (milheiro); b) aplicação de multa no valor de 15.000 UFR-PI à Sr.ª Patrícia de Vasconcelos Lima (gestora), com fundamento no artigo 79, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09), em razão da inobservância ao princípio da eficiência e economicidade na condução do procedimento licitatório (Concorrência 001/2018 – CPL/SDR, Processo Administrativo AA.014.1.000711/18-09); c) manutenção da medida cautelar que determinou a suspensão da Concorrência nº 001/2018 – CPL/SDR, bem como que a Sra. Patrícia Vasconcelos Lima (Secretária da SDR) siga efetivamente todas as recomendações expostas no relatório técnico da DFENG, anexado à peça nº 24, fl. 11, item 4 deste processo TC/016822/2018.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 013, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/002996/2016

PARECER PRÉVIO Nº 36/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

GESTOR: JOSENILDO LIAL MOREIRA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINEIRO JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIO H. ANDRADE CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.273)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL COM EDUCAÇÃO.

1. Os restos a pagar sem comprovação financeira demonstram uma deficiência no planejamento do uso dos recursos públicos e comprometem o orçamento do município no exercício seguinte.
2. O descumprimento de índices constitucionais é falha grave que enseja a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.

SUMÁRIO: Contas de Governo do Município de Manoel Emídio - Exercício Financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas com esteio no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça nº 26), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 44), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 46), o voto do Relator Substituto (Peça nº 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fulcro no artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o artigo 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 55), em razão das seguintes falhas: a) Envio intempestivo do Plano Plurianual (PPA); b) Abertura de créditos adicionais com descumprimento do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA); c) Envio intempestivo de prestações de contas mensais; d) Não envio de peças componentes

da prestação de contas; e) Ingresso com atraso da prestação de contas anual; f) Divergência no valor apurado do IPVA; g) Descumprimento do mínimo constitucional com despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino: 24,69%; h) Divergências nas informações eletrônicas; i) Restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira, no último ano do mandato: R\$ 764.008,57; j) Bloqueio das contas bancárias municipais, em razão da omissão do dever constitucional de prestar contas; k) Multas por atraso no envio de documentos e da prestação de contas; l) Baixa avaliação do portal da transparência e não atualização das informações no site.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 010 de 03 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro Da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/019956/2018

ACÓRDÃO Nº 782/2019

DECISÃO Nº 257/19.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS ORIUNDOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA,

REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROSESUAL. CONTAS DO FUNDEF.

BLOQUEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 234 DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13/11 – REGIMENTO INTERNO, REPUBLICADA NO D.O.E. TCE/PI Nº 13 DE 23/01/14.

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Agricolândia. Exercício Financeiro 2018. Arquivamento. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização da Educação (I DFESP) da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/02 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do Município de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2018).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008623/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ESMERALDA RODRIGUES BATISTA DORTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 148/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Esmeralda Rodrigues Batista Dorta, CPF nº 200.681.903-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0449776, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 339/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 128, peça nº 02) datada de 18/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 67 de 09/04/2019 (fl. 131, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.273,35, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.237,39
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	35,96
Total de proventos	1.273,35

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/007647/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): DOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 149/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Dolimar Pereira dos Santos, CPF nº 227.202.603-63, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0759481, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2440/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 122, peça nº 02) datada de 03/09/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 175 de 18/09/2018 (fl. 131, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.093,95, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo at. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17.	3.960,41
b) Gratificação adicional de acordo com art. 127 da LC nº 71/06.	133,54
Total de proventos	4.093,95

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/006928/19

PROCESSO: TC/012410/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 150/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Ribeiro do Nascimento Oliveira, CPF nº 180.925.863-49, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Nutrição Dietética, matrícula nº 018584-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1338/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 165, peça nº 02) datada de 25/04/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 211 de 12/11/2018 (fl. 169, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.640,78, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.541,90
b) VPNI arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12.	98,88
Total de proventos	1.640,78

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSE DE OLIVEIRA

INTERESSADO: MARIA DE JESUS OLIVEIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 151/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte MARIA DE JESUS OLIVEIRA LIMA, CPF nº 703.732.483-34, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº 479.148.823-72, matrícula nº 077559-2, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em 23/05/2015, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 664/17 – PIAUÍ PREV (fls. 100), datada de 22/02/18, com efeitos retroativos a 01/05/15, concessiva da pensão do interessado, publicada no Diário Oficial nº 99, de 28/05/2018 (fl. 101, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.557/14).	734,00

b) Adic. Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03).	36,00
c) Compl. do Salário Mínimo (art. 7º, VII CF/88)	18,00
Total de Proventos	477,80

Conforme art. 7º, IV da Constituição Federal/88 seus proventos serão fixadas em um salário mínimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/011715/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: BERNARDO ALVES DE SOUSA LANDIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 131/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de BERNARDO ALVES DE SOUSA LANDIM, CPF nº 704.493.304-19, devido ao falecimento de seu Pai, o Sr. IVAN DE SOUSA LANDIM, CPF nº 008.287.473-50, matrícula nº 230756-1, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação da EC nº 41/2003, Óbito ocorrido em 01/12/2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 2.276/2017, de

14/12/2017, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 87, de 10/05/2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), compostos das seguintes parcelas:

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATAFIM	% RATEIO	VALOR R\$
Bernardo Alves de Sousa Landim	15.03.2012	Filho	704.493.304-19	01.02.2014	2033	-	788,00

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008117/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE QUADRO FIGUEIREDO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 143/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE QUADRO FIGUEIREDO, CPF nº 226.322.713-04, matrícula nº 056767-1, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação

apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 211/2019, publicada no DOE nº 67, de 09 de abril de 2019, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.451,20) – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, inciso I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão Judicial do TJ/PI, Processo nº 2018.0001.002190-1 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 133,55) – art. 127 da LC nº 71/06. PROVENTOS A ATRIBUIR (R\$ 3.584,75).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007417/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MENDES DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 145/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MENDES DA COSTA, CPF nº 397.822.803-30, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, CPF nº 079.365.593-53, matrícula nº 010378, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “B5”, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte, ocorrido em 23/04/2018.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a

informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.240/2018, de 12/07/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM nº 2.325, de 20/07/2018, concessiva do benefício de pensão por morte a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.059,70 (Um mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MENDES DA COSTA	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 1.456.770 SSP-PI CPF: 397.822.803-30
SEGURADO (A) FALECIDO (A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA	
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 010378
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERÊNCIA: “B5”
LOTAÇÃO: IPMT/SDU-CN	CPF: 079.365.593-53
Proventos do Servidor Inativo	
Vencimento com Paridade , nos termos da Lei Complementar nº 4.885/2016	R\$ 1.059,70
TOTAL	R\$ 1.059,70

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006774/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DEUSANETE DANTAS BARROS CAMPELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 146/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de DEUSANETE DANTAS BARROS CAMPELO, CPF nº 138.782.713-87, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA, CPF nº 132.175.263-68, matrícula nº 071177-2, servidor inativo no cargo de Professor 40hrs, Nível “IV”, classe “SL”, Óbito ocorrido em 29/11/17.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.644/2018, de 15/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 017, de 24/01/2019, concessiva do benefício de pensão por morte a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.474,07 (Três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), compostos das seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	Lei nº 7.081/17, anexo IV.						3.376,96
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	Art. 127 da LC nº 71/06.						97,11
TOTAL							3.474,07
BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DEUSANETE DANTAS BARROS CAMPELO.	03/03/1960	Cônjuge	138.782.713-87	29/02/2018	VITALÍCIO	100,00	3.474,07

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006719/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIZABETE ARAÚJO CAVALCANTE SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 147/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ELIZABETE ARAÚJO CAVALCANTE SILVA, CPF nº 497.699.443-00, Matrícula nº 0812544, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CRFB/1988.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.020/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 001, de 02 de janeiro de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.874,40 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.874,40

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018316/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: RAIMUNDA AMÉLIA BRAGA DOS SANTOS MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 148/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de RAIMUNDA AMÉLIA BRAGA DOS SANTOS MACÊDO, CPF nº 152.999.023-87, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. DILSON RUBEN DE MACÊDO, CPF nº 067.141.103-91, matrícula nº 043529-5, servidor na ativa no cargo de Dentista, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Óbito ocorrido em 01/03/15.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.151/2017, de 21/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 139, de 26/06/2017, concessiva do benefício de pensão por morte a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.970,71 (Quatro mil, novecentos e setenta reais e setenta e um centavos), compostos das seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	(Lei. Nº 6201/12 de 27.03.12)	4.802,30
Adic. Tempo de Serviço	(Lei nº 013/94 c/c Lc nº 033/03)	11,96
VPNI (Grat. Incorp. DAS)	(Lei compl. Nº 13/94 e CF/88)	288,00
	SUBTOTAL	5.102,26
Desconto Pensão Previdenciário	(Art 40 §7º CF/88)	-131,55
	TOTAL	4.970,71

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
RAIMUNDA AMELIA B. DOS S. MACÊDO	01.11.1955	Filho	152.999.023-87	01.04.2015			4.970,71

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014525/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 149/19 - GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, exercício financeiro de 2018.

À peça nº 02, a Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS), sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de prestação de contas do RPPS de Vila Nova do Piauí, tendo em vista o disposto na Decisão Plenária de nº 363/19-E – Protocolo 003564/2019 (DOE-TCE/

PI de 02/04/19 - Inclui a DFRPPS na Decisão Plenária de nº 214/19-E - aprova o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM).

Nos autos do protocolo 003564/2019, a DFRPPS sugeriu que apenas as contas dos RPPS dos municípios cujos chefes do executivo em 2017 e 2018 não atenderam ao disposto no caput do art. 40, Constituição Federal (adoção de medidas cabíveis visando a observância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial de seus regimes) fossem analisadas, com fulcro na Decisão Plenária de nº 214/19-E, de 21/02/2019, bem como em razão dos seguintes fundamentos:

“Considerando que a prioridade da DFRPPS está voltada para a sustentabilidade dos Regimes, sustentabilidade esta severamente comprometida em razão de que desde janeiro de 2018 até a presente data os sistemas documentação Web não vêm assegurando o bloqueio mensal das contas das prefeituras, das câmaras e de Fundos de Previdência que não comprovaram o recolhimento integral de suas contribuições previdenciárias, de modo que em 2018, oitenta por cento (80%) dos municípios que desde setembro de 2016, por força da atuação do controle concomitante exercido por meio da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS por meio da DFAM, já haviam regularizado o recolhimento de suas contribuições, bem assim, da dívida pretérita formada de 2013 a 2016 junto a seus regimes próprios, voltaram a contrair dívida junto a seus regimes, o que culminou em dezembro de 2018, com a instauração de Termos de Ajustamento de Gestão - TAG nos municípios mais críticos, quais sejam, Novo Oriente, Bertolínia e Valença que deixaram de proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias no período de janeiro a novembro de 2018”;

Considerando ainda, que atualmente a DFRPPS conta com apenas 03 ACE para procederem à análise dos 71 Regimes exercícios de 2017 e 2018, além das demais demandas da Divisão, dentre as quais encontram-se os RELCON dos exercícios de 2015 e 2016 analisados no âmbito da DFAM, mas recepcionados por esta DFRPPS.”

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, manifestou-se a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos seguintes termos (peça nº 04):

“Considerando a Decisão Plenária nº. 214/19 – E, o Planejamento de Fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Estaduais – Exercício 2018, e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, este Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela divisão técnica à peça 02, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas do FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA NOVA DO PIAUÍ, e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.”

Em razão do exposto, determino, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFRPPS (peça nº 02) e com o MPC (peça nº 04), o ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, exercício de 2018,

em conformidade com a Decisão Plenária nº 363/19-E e Decisão Plenária nº 214/19-E, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão. Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 024212/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: GONÇALO PEREIRA LIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 128/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de GONÇALO PEREIRA LIRA, CPF nº 077.359.873-15, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA VALDEREZA ALVES LIRA, CPF nº 845.972.673-87, matrícula nº 037794-5, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “II”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 03/05/2016, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2972/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 231, de 12 de dezembro de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 933,88 (novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Benefício devendo ser majorado ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para

providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC/009082/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: INÊS MARIA GOMES LEAL SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 151/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora INÊS MARIA GOMES LEAL SANTOS, CPF nº 151.008.553-04, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas, Classe “I”, Padrão “E”, matrícula nº 178705-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 308/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 11.339,40) - de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16. PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 11.339,40 (ONZE MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

PROCESSO: TC/014469/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTE

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DM Nº 134/2019 - GJV

Trata o presente processo da Prestação de Contas da FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTE, referente ao exercício de 2017.

Conforme a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, via Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, as unidades gestoras estaduais do exercício financeiro de 2017 devem ser analisadas sob a metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, Peça 02 do TC/002955/2019. A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTE, exercício de 2017, autuado sob o processo TC/014469/2018.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 04), o qual ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2017.

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAE e pelo MPC, determino monocraticamente o arquivamento do processo de Prestação de Contas da FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTE, exercício financeiro de 2017, para fins de atendimento à Decisão Plenária nº 214, de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - Relator

Pautas de Julgamento**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)****28/05/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h****PAUTA DE JULGAMENTO - N°: 018/2019****CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)****PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/003309/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017290/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Hélio Rodrigues da Silva Filho - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 04 da peça 11). TC/011484/2016 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na contratação de prestadores de serviços no município de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Davinelson Soares Rosal – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva, (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: fl. 14 da peça 07). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 799/2017 (peça 20). TC/012070/2016 - Representação diante do descumprimento dos

preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Davinelson Soares Rosal - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 08). RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANAILDE LEAL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONTE ALEGRE DO PIAUI RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MONTE ALEGRE DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA BETÂNIA CAVALCANTE COSTA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONTE ALEGRE DO PIAUI RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/002911/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em Processos Licitatórios (Tomada de Preços nºs 001/2017, 002/2017 e 011/2017). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 09)

TC/015584/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)****ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-O-029132/10

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 001/2007)
(1 VOLUME(S))**

Interessado(s): Ercilio Matias de Andrade - Ex-Prefeito Municipal e Claudinê Matias Maia - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nºs 962/2016 (fl. 94 da peça 13) e 2.418/2017 (fl. 20/21 da peça 14). Advogado(s): Antônio Costa Neto (OAB/PI nº 3.192) (Procuração: Ex-Prefeito Municipal - fl. 85 da peça 11 e fl. 86 da peça 11); Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 03 e fl. 47 da peça 13); Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) (Procuração: Ex-Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 03 e fl. 48 da peça 13); João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) (Procuração: Ex-Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 09); Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos: Ex-Prefeito Municipal)

TC/1091/2012

**ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 001/2011)**

Interessado(s): Manoel da Silva Moura - Ex-Prefeito Municipal e José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Ex- Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 20; Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 75); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 28); Flávio Soares da Silva (OAB/PI nº 12.642) e outro (Procuração: Cláudia Maria da Silva Feitosa - fl. 06 da peça 86)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002912/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022132/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na transição da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representante(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) - (Sem procuração dos autos). TC/018069/2016 - Representação com Pedido de Medida Cautelar, em face de irregularidades na transição administrativa da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representante(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) - (Sem procuração dos autos). Advogado(s) do(s) Representado(s): Vicente Reis Rego Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 10). TC/021099/2016 - Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor, no mês de outubro da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. TC/014328/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº006/2016, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 08 e fl. 02 da peça 14). RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 16

da peça 31) RESPONSÁVEL: NILMA MARIA DUARTE VAL ROMÃO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 18 da peça 31) RESPONSÁVEL: KENHA MARIA GOMES MOREIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 19 da peça 31) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 17 da peça 31) RESPONSÁVEL: SANCHO ESCÓRCIO DE SOUZA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES

TC/005325/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 39) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 58) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 54) RESPONSÁVEL: KLÉBER VILANOVA DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (Procuração - fl. 07 da peça 56) RESPONSÁVEL: HUMBERTO TAVARES MENDES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA

DENÚNCIA

TC/011586/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na contratação de bens e serviços celebrados por meio de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 07 da peça 09 e fl. 20 da peça 22)

TC/012506/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maria Jozeneide Fernandes Lima - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Denúncia noticiando possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório, notadamente na licitação modalidade Tomada de Preços nº 014/2017 (Processo Administrativo nº 013.0001866/2017). Advogado(s): Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outros (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 15 da peça 06) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 02 da peça 18)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003054/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Jandira Nunes Martins Gonçalves - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/002323/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Santino Xavier Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s)

Denunciado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 17). Tc/021067/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto a nomeação indevida de servidores públicos, em total desrespeito à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Santino Xavier Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): James Brito Martins dos Santos (OAB/PI nº 10.496) - (Procuração: Denunciante - fl. 20 da peça 02). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5383) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.082/2017 (peça 55). TC/019974/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto a nomeação indevida de servidores públicos, em total desrespeito à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Santino Xavier Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): James Brito Martins dos Santos (OAB/PI nº 10.496) - (Procuração: Denunciante - fl. 23 da peça 02). Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213/04) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 10 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.081/2017 (peça 26). RESPONSÁVEL: JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 11/01/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Armando Nunes Ferraz (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 88) RESPONSÁVEL: SANTINO XAVIER FILHO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) De: 12/01/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213) (Procuração - fl. 04 da peça 79) RESPONSÁVEL: ROBERTH WILSON DE MOURA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA CONRADO LIMA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA - UMS (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - JANDIRA N. MARTINS / SANTA CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA CONRADO LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTA CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARINA SANTOS DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/015724/2016

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Carlos Alberto Paes Landim - Assessor Técnico/Denunciado; Antônio César Cruz Fortes - Ex-Presidente/Denunciado; Adolfo Martins de Moraes - Ex-Presidente/Denunciado; Antônio José Castelo Branco Medeiros - Presidente/Denunciado Unidade Gestora: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação. Advogado(s): Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837) (Procuração: Assessor Técnico/Denunciado - fl. 03 da peça 24)

REPRESENTAÇÃO

TC/016861/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Reginaldo Soares Veloso Junior - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS Objeto: Representação referente à ausência de transparência da gestão do atual prefeito no site do município. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeito

Municipal/Representado - fl. 03 da peça 07 e fl. 03 da peça 08) ; Andréia Silva Oliveira (OAB/PI nº 14.961) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 29 da peça 18) ; Caroline Terto Fortes Raposo (OAB nº 10.412) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 30 da peça 18)

TC/019935/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Reginaldo Soares Veloso Júnior - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inauldia Altera Pars”, acerca do descumprimento do limite legal de gastos com pessoal do Poder Executivo. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 023/2017 (peça 04). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 06 e fl. 04 da peça 13)

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)